



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Resoluções	4
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Chamamento Público	18
Outros Atos	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

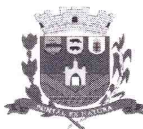
Ano IX | Edição nº 1526

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 049, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

INSERE O ART. 5º.-A NO DECRETO 021, DE 31 DE MARÇO DE 2.009, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E APOSENTADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PONTAL”.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº. 021, de 31 de março de 2.009, que “dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e aposentados da administração direta do município de Pontal”, passa a vigorar acrescido do art. 5º.-A, com a seguinte redação:

Art. 5º.-A. Fica limitada a 144 (cento e quarenta e quatro) a quantidade de parcelas mensais sucessivas descontadas da remuneração dos servidores contratantes em pagamento ao crédito consignado obtido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 24 de maio de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

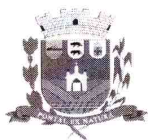
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 3 de 19

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 116/2024.

DESIGNA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.988 de 30 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR **Ana Paula Aziani da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.799.291-3, servidora municipal concursada para o cargo de Professor de Educação Básica I, para o exercício de atribuições de gestor de todas as parcerias em conformidade com a Lei 13019/2017 referente a pasta da Secretaria de Ensino.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 187/2021.

MUNICÍPIO DE PONTAL.

Em 23 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 4 de 19

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, Nº 337 – FONE (16) 3953.9999 – FAX (16) 3953.1250 – CEP 14180.000 – PONTAL - SP

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ: 45.352.267/0001-86

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 004

DE 23mar24

Dispõe sobre alterações de sinalizações de trânsito em via pública no município de Pontal/SP, em virtude da realização da FESTA DE PEÃO DE RODEIO DE PONTAL/24.

O Diretor de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 031, de 04 de junho de 2019, que dispõe sobre as alterações nas sinalizações de trânsito nas vias públicas em dias de eventos e festividades no município de Pontal/SP, resolve:

Artigo 1º - Em virtude do evento da **FESTA DE PEÃO DE RODEIO DE PONTAL/24**, que será realizado no Parque Permanente de Exposições “**ISAURA MORO FERRANTE**” no município de Pontal nos dias 06, 07 e 08/06/24, e a fim de adequar o trânsito no sentido do estacionamento dos veículos, fica estabelecido que:

Nos dias 06, 07 e 08/06/24 no horário das 20:00 as 06:00, fica autorizado o estacionamento de veículos na Rua Felipe Jose Martins, iniciando na Rua Guilherme Venturelli, e se findando na altura da divisa entre a mata e o muro do Estádio Municipal, a fim de proporcionar maior segurança aos transeuntes.

A permissão de estacionamento disposta nesta Resolução não implica em permissão para utilização de aparelhagem de som dos veículos estacionados em níveis de altura que superem as normas em vigor, em perturbação de sossego público, conduta que permanecerá sujeita às penalidades legalmente cominadas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 23 de março de 2024

GILBERTO RODRIGUES DE MELO

DIRETOR DE TRÂNSITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 5 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, Nº 337 – FONE (16) 3953.9999 – FAX (16) 3953.1250 – CEP 14180.000 – PONTAL - SP

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ: 45.352.267/0001-86

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 005

DE 23mar24

Dispõe sobre alterações de sinalizações de trânsito em via pública no município de Pontal/SP, em virtude da realização do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MASTER/24.

O Diretor de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 031, de 04 de junho de 2019, que dispõe sobre as alterações nas sinalizações de trânsito nas vias públicas em dias de eventos e festividades no município de Pontal/SP, resolve:

Artigo 1º - Em virtude da realização do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MASTER/24, que será realizado no “Estádio municipal Profº LUIS DOS REIS” no município de Pontal nos dias 26/05/24 e 02, 09, 16 e 23/06/24, e a fim de adequar o trânsito no sentido do estacionamento dos veículos, fica estabelecido que:

Nos dias 26/05/24 e 02, 09, 16 e 23/06/24 no horário das 08:00 as 12:00 , fica autorizado o estacionamento de veículos em toda extensão da Rua Felipe Jose Martins, iniciando na Rua Guilherme Venturelli, a fim de proporcionar maior segurança aos transeuntes.

A permissão de estacionamento disposta nesta Resolução não implica em permissão para utilização de aparelhagem de som dos veículos estacionados em níveis de altura que superem as normas em vigor, em perturbação de sossego público, conduta que permanecerá sujeita às penalidades legalmente cominadas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 23 de março de 2024

GILBERTO RODRIGUES DE MELO

DIRETOR DE TRÂNSITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 6 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, Nº 337 – FONE (16) 3953.9999 – FAX (16) 3953.1250 – CEP 14180.000 – PONTAL - SP

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ: 45.352.267/0001-86

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 006

DE 23mar24

Dispõe sobre alterações de sinalizações de trânsito em via pública no município de Pontal/SP, em virtude da realização da QUEIMA DO ALHO/24.

O Diretor de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 031, de 04 de junho de 2019, que dispõe sobre as alterações nas sinalizações de trânsito nas vias públicas em dias de eventos e festividades no município de Pontal/SP, resolve:

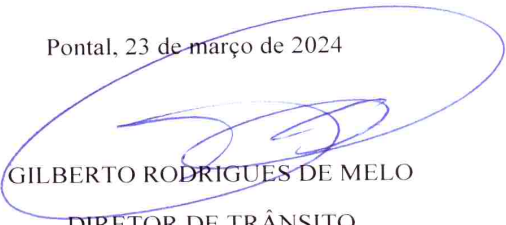
Artigo 1º - Em virtude da realização da **QUEIMA DO ALHO/24**, que será realizado no Parque Permanente de Exposições “**ISAURA MORO FERRANTE**” no município de Pontal no dia 02/06/24, e a fim de adequar o trânsito no sentido do estacionamento dos veículos, fica estabelecido que:

No dia 02/06/24 no horário das 10:00 as 22:00, fica **autorizado** o estacionamento de veículos na Rua Felipe Jose Martins, iniciando na Rua Guilherme Venturelli, e se findando na altura da divisa entre a mata e o muro do Estádio Municipal, a fim de proporcionar maior segurança aos transeuntes.

A permissão de estacionamento disposta nesta Resolução não implica em permissão para utilização de aparelhagem de som dos veículos estacionados em níveis de altura que superem as normas em vigor, em perturbação de sossego público, conduta que permanecerá sujeita às penalidades legalmente cominadas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 23 de março de 2024


GILBERTO RODRIGUES DE MELO
DIRETOR DE TRÂNSITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 7 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, Nº 337 – FONE (16) 3953.9999 – FAX (16) 3953.1250 – CEP 14180-000 – PONTAL - SP

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ: 45.352.267/0001-86

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 007

DE 23mar24

Dispõe sobre alterações de sinalizações de trânsito em via pública no município de Pontal/SP, em virtude da realização do CONCURSO DA RAINHA DO RODEIO DE PONTAL/24.

O Diretor de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 031, de 04 de junho de 2019, que dispõe sobre as alterações nas sinalizações de trânsito nas vias públicas em dias de eventos e festividades no município de Pontal/SP, resolve:

Artigo 1º - Em virtude da realização do CONCURSO DA RAINHA DO RODEIO DE PONTAL/24, que será realizado no Parque Permanente de Exposições “ISAURA MORO FERRANTE” no município de Pontal no dia 31/05/24, e a fim de adequar o trânsito no sentido do estacionamento dos veículos, fica estabelecido que:

No dia 31/05/24 no horário das 20:00 as 03:00 do dia 01/06/24, fica autorizado o estacionamento de veículos na Rua Felipe Jose Martins, iniciando na Rua Guilherme Venturelli, e se findando na altura da divisa entre a mata e o muro do Estádio Municipal, a fim de proporcionar maior segurança aos transeuntes.

A permissão de estacionamento disposta nesta Resolução não implica em permissão para utilização de aparelhagem de som dos veículos estacionados em níveis de altura que superem as normas em vigor, em perturbação de sossego público, conduta que permanecerá sujeita às penalidades legalmente cominadas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 23 de março de 2024

GILBERTO RODRIGUES DE MELO

DIRETOR DE TRÂNSITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 8 de 19

Licitações e Contratos

Extrato



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2.024

(Processo Administrativo nº. 11/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 90/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA DIVITEC – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA - LTDA, VISANDO AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA A PRAÇA DA MATRIZ BORTOLO CAROLO, VISANDO OTIMIZAR A ATUAÇÃO DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, BEM COMO COIBIR A AÇÃO DE CRIMINOSOS.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **DIVITEC – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.173.431/0001-00, com sede à Avenida Angélica, nº 321, Conj 192 Condomínio Edifício Brasília Financial, Santa Cecília, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01.227-000, representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Diego de Moraes Lima**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 59.978.580-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 050.523.324-08, residente e domiciliado à Rua Antonieta, nº 101, Boa Vista, na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, CEP: 09.572-250, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 c.c art. 1º, caput, do Decreto Federal nº. 11.871/23, com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA A PRAÇA DA MATRIZ BORTOLO CAROLO, VISANDO OTIMIZAR A ATUAÇÃO DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, BEM COMO COIBIR A AÇÃO DE CRIMINOSOS.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DVR DE 16 CANAIS	Unidade	01	R\$ 1.440,39	R\$ 1.440,39
02	HD 1 TB	Unidade	01	R\$ 519,37	R\$ 519,37
03	SPEED DOME IP 150 METROS 2.0 POE FULL HD	Unidade	02	R\$ 5.995,70	R\$ 11.991,40
04	PARS DE CONVERSO DE MÍDIA	Par	02	R\$ 543,76	R\$ 1.087,52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 9 de 19



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

05	PAR DE RJ45	Par	06	R\$ 2,87	R\$ 17,22
06	CÂMERA 2.0 FULL HD	Unidade	10	R\$ 347,20	R\$ 3.472,00
07	PAR DE BALUN	Par	10	R\$ 43,04	R\$ 430,40
08	PAR DE CONECTOR ADAPTADOR P4 MACHO E FÊMEA	Par	10	R\$ 2,87	R\$ 28,70
09	FONTE 12V 1A	Unidade	10	R\$ 35,87	R\$ 358,70
10	PROTEÇÃO DE CÂMERAS	Unidade	10	R\$ 50,22	R\$ 502,20
11	CAIXA ORGANIZADORA PARA CFTV	Unidade	10	R\$ 10,04	R\$ 100,40
12	MINI RACK ORGANIZADOR 5UX370MM	Unidade	01	R\$ 350,07	R\$ 350,07
13	METROS DE CABO DE REDE UTP CAT5	Metro	1690	R\$ 3,51	R\$ 5.931,90
14	SERVIÇO COMPLETO DE INSTALAÇÃO	Serviço	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor Total (Global)					R\$ 41.230,27

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 1 (um) ano, conforme previsto na legislação de regência.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 10 de 19



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do presente contrato e da contratação é de **R\$ 41.230,27 (quarenta e um mil e duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 11 de 19



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 12 de 19



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

XIV CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92,](#)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 13 de 19



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 14 de 19



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 15 de 19



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 607

Ficha nº. 486	Processo nº.	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	011002	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	15.451.0012.0061.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cat. Econ.:	4.4.90.52.00	Fonte Recurso: 0 0100
Código de Aplic.:	110 000	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 16 de 19



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GERÊNCIA

17.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Fernando Roberto da Silva**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br; e pela Contratada o Sr. **Diego de Moraes Lima**, Telefone: (11) 3090-3255, e-mail: contato@divitec.net.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

17.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 16 de maio de 2.024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

Rg: _____

2- Nome: _____

Rg: _____

[Assinatura]
Assessor Técnico do Gabinete

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIEGO DE MORAIS LIMA
Data: 20/05/2024 10:26:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIVITEC (...) SEGURANÇA - LTDA
Diego de Moraes Lima
Sócio e Administrador
Contratada

[Assinatura]
Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SR 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 17 de 19



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **DIVITEC – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA – LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 90/2.024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA A PRAÇA DA MATRIZ BORTOLO CAROLO, VISANDO OTIMIZAR A ATUAÇÃO DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, BEM COMO COIBIR A AÇÃO DE CRIMINOSOS.**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 16 de maio de 2.024

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 18/03/1 980

Endereço residencial completo: Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, Pontal/SP, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone: (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **DIEGO DE MORAIS LIMA**

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 050.523.324-08

RG: 59.978.580-9 - SSP/SP

Data de Nascimento: 02/11/1.984

Endereço residencial completo: Rua Antonieta, nº 101, Boa Vista, na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, CEP: 09.572-250

E-mail institucional: contato@divitec.net.br

E-mail pessoal: contato@divitec.net.br

Telefone(s): (11) 3090-3255

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIEGO DE MORAIS LIMA

Data: 16/05/2024 13:58:01-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 18 de 19

Chamamento Público



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.024 PROCESSO Nº. 001/2.024

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e de Microempreendedores Individuais – MEI, para a prestação de serviços de operador de máquinas e motorista, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data limite para protocolo dos envelopes: até 12 (doze) meses posteriores à publicação do presente informe.

Data/horário da primeira sessão pública: 11 de junho de 2.024, às 14h.

Local de protocolo dos envelopes e de realização da sessão: Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br.

Pontal/SP, 23 de maio de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1526

Página 19 de 19

Outros Atos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Guilherme Silva, 326 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1742

CONVITE

O Poder Executivo do Município de Pontal, em cumprimento das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo “Controle de Prestação de Contas Anual”, convida a população a participar da Audiência Pública para a apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da Saúde do exercício do 1º Quadrimestre de 2024.

Data: 28/05/2024

Hora: 18h00min

Local: Câmara Municipal de Pontal;

Rua: Macir Ramazini, 1259, Centro – Pontal/SP

Fernanda Marcolino

Dir. de Planejamento e Gestão Administrativa

José Carlos Neves Silva

Prefeito Municipal de Pontal